



## **LEI Nº 794/2012**

### **“Dispõe sobre a revisão e aumento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Paineiras, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Esta lei tem por finalidade dispor sobre a revisão geral dos servidores nos termos do art. 37, X da CR/88 e estender aos mesmos servidores o aumento concedido aos servidores do Executivo.

**Art. 2º.** – Fica reajustado o vencimento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Paineiras em 07% (sete por cento) que deverá incidir sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** – Fica estendido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Paineiras o aumento concedido aos servidores do Poder Executivo, ou seja, 07% (sete por cento).

**Art. 4º.** – A revisão, incluindo o reajuste e o aumento, será concedida de uma só vez, incidindo no vencimento a partir de janeiro de 2012, inclusive.

**Art. 5º.** – Revogam as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2012.

Paineiras – MG, 24 de janeiro de 2012.

**Osman de Castro Menezes**  
**Prefeito Municipal**